



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO
PROCESSO Nº MODALIDADE Nº05/2025

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1 Este Termo de Referência tem como objetivos:

1.1.1 Definir o objeto a ser contratado;

1.1.2 Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes;

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada em fornecimento de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, QUE SE TORNA NECESSÁRIA PARA A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR ESTA SECRETARIA NO TANGE À CONFECCÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS DO MUNICÍPIO E BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TAPA-BURACOS.**

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO:

2.2.1. Como especificação, deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com a tabela descritiva abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UM - TN	VALOR TOTAL
01	EMULSÃO ASFÁLTICA - (RL- 1C)	TN	800	R\$ 5.493,41	R\$ 4.394.732,00

2.2.2. O prazo de garantia é de 03 (três) meses, de acordo com o inciso II, do artigo 26, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor ou legislação aplicável.

2.2.2.1. Caso o fabricante/fornecedor possuir uma garantia maior que a determinada no Termo de Referência prevalecerá a maior.

2.2.2.3. Especificar condições de assistência técnica se for o caso.

2.3. DO QUANTITATIVO:

O objeto da presente contratação possuirá como quantitativo a toneladas, sendo necessário ao presente 800 (oitocentas) toneladas do objeto licitado.

2.3.1 O quantitativo mínimo de carga será de 14 toneladas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Conforme apurado pelo setor requisitante, faz-se necessária a aquisição de emulsão asfáltica RL-1C, para dar continuidade dos serviços prestados pelo município. Em específico, trata-se da confecção de massa asfáltica, que será realizada pela própria municipalidade, sendo a emulsão asfáltica RL-1C o insumo principal para tal finalidade. Assim, a manutenção desses serviços, sob a responsabilidade da Secretaria, reveste-se de grande importância para o município, especialmente no que diz respeito à pavimentação de vias e à realização de operações de tapa-buracos.

3.2. A aquisição, com base na especificação técnica disposta no presente Termo de Referência, se mostra técnica e economicamente vantajosa, dentre as disponibilizadas pelo mercado, conforme aponta o Estudo Técnico Preliminar que subsidia a confecção do presente.

3.3. Ressalta-se que os valores estimados da presente contratação direta estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei 14.133/21.

4.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. O serviço contratado atende a solução como um todo por dar continuidade a fabricação própria de massa asfáltica que será usada para pavimentação asfáltica das ruas do município ou como a realização de tapa-buracos.

5.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.3. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.4.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.4.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.5. Autorização da ANP (Agência Nacional do Petróleo) para distribuição de asfaltos, conforme RESOLUÇÃO ANP Nº 2, DE 14.1.2005.

5.6. Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a empresa executa (ou) satisfatoriamente fornecimento igual ou similar ao objeto da presente licitação.

5.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.8. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

5.9. A documentação exigida em tal tópico poderá ser dispensada, total ou parcialmente, a documentação exigida no presente tópico nos casos de contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (atualmente em R\$ 13.505,10) e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos moldes do Art. 70, da Lei 14.133/2022.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Pela natureza da presente contratação, tem-se que o fornecimento execução do objeto se dará sob demanda, oportunidade em que sendo necessário à Administração realizará solicitação ao fornecedor mediante ordem de fornecimento.

6.2. O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será de até 5 (cinco) corridos, a contar da assinatura do contrato ou emissão de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.

6.4. A entrega do objeto será efetuada na USINA DE ASFALTO, localizada no Distrito de Azurita, em Mateus Leme/MG no seguinte horário: 07:00 as 15:00. ou outro local que a Secretaria indicar;

6.5. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2022, haverá no ato da entrega uma verificação provisória do objeto entregue, de forma sumaria, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste termo.

6.6. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e do início da contagem do prazo da garantia.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6.8. Se houver recusa do objeto nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção adotado será o fornecedor que apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

7.2. Para além do critério alhures, será observado à adstrição os requisitos dispostos no presente, bem como a aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação.

7.3 Deverá ser apresentado pela empresa vencedora na habilitação:

7.3.1 Licença de Operação (LO) e Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) de Licença de Operação (LO) e Cadastro Técnico Federal (CTF/APP), conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 37/1997 e respaldado pela Lei nº 14.133/2021, artigos 66 e 67.

7.3.2 Autorização da ANP, conforme Resoluções ANP nº 2/2005 e nº 784/2019.

8. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

8.1. Estima-se como gasto com a presente contratação o importe de R\$ 4.394.732,00 (Quatro Milhões e Trezentos e Noventa e Quatro Mil e Setecentos

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

e Trinta e Dois Reais). sendo este definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros dispostos no Art. 23, IV da Lei 14.133/2022.

8.2. Anexo ao presente segue as diretrizes e documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa alhures.

8.3. O valor da proposta deve abranger o frete, impostos, entre outros custos.

8.4. A cotação não será adjudicada em preço superior ao valor estimado.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no quadro de detalhamento da despesa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 784.

9.2. Destaca-se que a contratação em comento possui previsão junto ao plano anual de contratações perante a unidade 11. - Secretaria de Obras, infraest. Trans.est - Ramo nº 01 - Material de Consumo.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e, preferencialmente, por meio de cartão de pagamento nos moldes do Art. 75, §4º da Lei 14.133/2022.

10.2. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

10.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

10.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do fiscal: Matheus Siqueira Freitas, por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestor: Luciano Diniz Cunha.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

12.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota

fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

13.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Dispensa Eletrônica, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;

13.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

13.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3. Pelo objeto a ser licitado no presente, caberá a fiscalização quanto à recepção deste e verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.

14.4. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

14.5. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

14.6. Ao presente, por se tratar de registro de preço não haverá formalização de instrumento de contrato administrativo, sendo este substituído pelos instrumentos legalmente possíveis. Lado outro, eventual formalização de contrato, deverá ser atribuído ao mesmo o prazo de vigência razoável até a aquisição total dos bens adquiridos, o que poderá ser questionado ao setor requisitante em eventual incidência.

14.7. Estima-se que o contrato administrativo a ser firmado no presente possuirá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a depender do interesse da Administração.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. NORMAS DE REGÊNCIA

16.1. A presente dispensa eletrônica de licitação é regida pela Lei 14.133/21.

16.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

17.DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Mateus Leme para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Mateus Leme, 27 de janeiro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Luciano Diniz Cunha
Secretário Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br